

REGIMENTO INTERNO
Comissão Permanente de Acessibilidade da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans (CPA-BHTrans)



CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento regula a organização e o funcionamento da CPA-BHTrans, instituída pela Portaria BHTrans n.º 015/2023, de 9 de fevereiro de 2023, que “Institui Comissão Permanente de Acessibilidade da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans (CPA-BHTrans) ”.

Parágrafo único - O Regimento Interno inicial da CPA-BHTrans é o apresentado na reunião de instalação da comissão em 20 de dezembro de 2023 e aprovado por seus membros titulares.

Art. 2º - São atribuições da CPA-BHTrans, conforme estabelecido no art.1º da Portaria BHTrans n.º 015/2023:

I - realizar vistorias técnicas e emitir pareceres relativos à acessibilidade em edificações, vias, veículos, mobiliário urbano, pontos de embarque/desembarque, sistemas de comunicação e demais interfaces e componentes do sistema de mobilidade urbana de Belo Horizonte;

II - analisar projetos e coordenar ações integradas das áreas da BHTrans para a eliminação de barreiras atitudinais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação do sistema de mobilidade urbana de Belo Horizonte;

III - promover estudos e debates, bem como produzir material técnico de orientação visando à garantia da acessibilidade no sistema de mobilidade urbana de Belo Horizonte;

IV - integrar-se de forma permanente ao monitoramento dos planos de políticas públicas da BHTrans que contenham ações para promoção da acessibilidade no sistema de mobilidade urbana de Belo Horizonte;

V - articular-se com a Comissão permanente de Acessibilidade da Prefeitura de Belo Horizonte (CPA-BH) para, em conjunto com outros órgãos municipais, buscar a remoção das barreiras atitudinais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação em toda a cidade de Belo Horizonte;

VI - articular-se com outras instâncias do Município de Belo Horizonte que tenham como atribuição o monitoramento da acessibilidade, em especial o Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte (ODH-BH) e o Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (ObsMob-BH);

VII - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos (periodicidade, local, horário, pauta etc.), mantendo atualizado regimento próprio com os procedimentos necessários para a realização de suas atividades;

VIII - promover as substituições de seus membros, sempre que necessário, comunicando-as ao Gabinete da Presidência BHTrans;

IX - publicar as atas de suas reuniões e outras informações consideradas relevantes em página própria no *website* da BHTrans.

CAPÍTULO II DO MANDATO E DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- Ficam instituídas as seguintes normas de organização e funcionamento da CPA-BHTrans:

I - Apenas os membros titulares da CPA-BHTrans têm direito a voto nas questões colocadas em votação na comissão, com seus membros iniciais sendo os aprovados pela Diretoria Executiva (DE), a saber: João Paulo Pereira (DRO - nomeação pela DE em 11/12/2023); Leonardo Vilhena Viana (AJU - nomeação pela DE em 14/07/2023); Marcos Fontoura de Oliveira (GAB - nomeação pela DE em 14/07/2023 e confirmação da coordenação pela DE em 11/12/2023); Odirley Rocha dos Santos (DAF - nomeação pela DE em 14/07/2023); Tácio Francisco Porto Lemos (DSV - nomeação pela DE em 14/07/2023); Walkíria Monteiro Carmo Aguiar (DRH - nomeação pela DE em 14/07/2023).

II - Cada membro titular da CPA-BHTrans terá um suplente, com seu nome informado ao coordenador da CPA-BHTrans pelo próprio membro titular, que o substituirá com direito a voto em suas ausências ou impedimentos, eventuais ou temporários.

III - A CPA-BHTrans poderá convidar outros servidores da BHTrans, a qualquer momento, para participar de suas reuniões, sendo os seguintes os convidados iniciais: Ieda Milton (representante da BHTrans no CMDPD-BH e no CMI-BH); Juliana Vidigal (representante da BHTrans no CMDPD-BH e no CMI-BH); Maria do Socorro Pirâmides (representante da BHTrans na CPA-BH); Tomás Ahouagi (representante da BHTrans na CPA-BH e no CMI-BH); Wilson Valadares (representante da AMOS convidado pelo coordenador).

IV - Serão permanentemente convidados para as reuniões ordinárias da CPA-BHTrans os empregados que representam a empresa na CPA-BH, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH) e no Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte (CMI-BH).

V - A CPA-BHTrans poderá convidar entidades ou pessoas ligadas à suas atribuições, que participarão com direito a voz e sem direito a voto.

VI - A comissão poderá convidar entidades ou pessoas ligadas à temática Acessibilidade para participar de atividades com direito a voz e sem direito a voto.

VII - A duração do mandato dos membros da CPA-BHTrans será de 3 (três) anos, permitida sua renovação por mais um período de 3 (três) anos.

VIII - A duração do mandato dos membros da CPA será de 03 (três) anos, permitida sua renovação por mais um período de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A CPA-BHTrans conta com a seguinte estrutura:

I - Coordenação, definida pela Diretoria-Executiva (DE) da BHTrans, com as seguintes funções:

- a) coordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- b) mediar a votação das matérias que devem ser decididas em Assembleia;
- c) assinar as recomendações e moções da comissão CPA-BHTrans;
- d) divulgar os projetos e resoluções da comissão CPA-BHTrans;
- e) representar a comissão CPA-BHTrans em solenidades e eventos;
- f) zelar pelo cumprimento do regimento interno da comissão CPA-BHTrans;

g) promover o diálogo entre os órgãos do Executivo áreas da BHTrans sobre assuntos pertinentes.

II - Secretaria Executiva, definida pela Coordenação da CPA-BHTrans, com as seguintes funções:

a) convocar os membros da comissão CPA-BHTrans, informando dia, horário, local e pauta das assembleias;

b) organizar e administrar as atividades desenvolvidas nas assembleias;

c) publicar e encaminhar as atas das assembleias, eventuais relatórios e ofícios que se façam necessários;

d) providenciar a atualização de informações aos membros quanto à acessibilidade;

e) arquivar documentos da comissão CPA-BHTrans;

f) receber e encaminhar as demandas para os membros da comissão;

g) diligenciar para garantir a composição da comissão CPA-BHTrans;

III - Assembleia, com a função de ser o órgão consultivo e propositivo da comissão CPA-BHTrans.

IV - Grupos de Trabalho (GT), para tratar de assuntos pontuais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A CPA-BHTrans se reunirá mensalmente em caráter ordinário, seguindo o calendário anual apresentado pelo Secretaria Executiva e aprovado pela Assembleia, e a Coordenação convocará reuniões extraordinárias a qualquer momento sempre que necessário.

Art. 6º - As reuniões da CPA-BH ocorrerão presencialmente na terceira quarta-feira de cada mês, de 10h30 às 12h, e obedecerão aos seguintes procedimentos, nessa ordem:

I - abertura da reunião e eventual apresentação, se for o caso, de novo membro, convidado ou pessoa interessada em assisti-la;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - apresentação dos expedientes;

IV - apresentação da pauta;

V - deliberações e encaminhamentos;

VI - palavra livre;

VII - encerramento.

Art. 7º - As recomendações, moções, atas e relatórios da CPA-BHTrans serão publicadas em página própria no *website* da BHTrans.

Art. 8º - O suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão será providenciado pelo Gabinete da Presidência (GAB) da BHTrans.

Art. 9 - O Coordenador da CPA-BHTrans enviará formalmente o relatório anual ao Gabinete da Presidência (GAB) da BHTrans, que também será publicado em página própria no *website* da BHTrans.

Art. 10 - Quando se fizer necessário, serão criados Grupos de Trabalho (GT) para tratar de assuntos pontuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento pelos integrantes da CPA-BHTrans, dando-se conhecimento imediato ao Gabinete da Presidência (GAB) da BHTrans.

Parágrafo único - As alterações regimentais precisarão ser aprovadas em reunião ordinária ou extraordinária da CPA-BHTrans por pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros titulares.

Art. 12- As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Parágrafo único. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Assembleia da CPA-BHTrans, por maioria simples.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Fontoura de Oliveira – coordenador da CPA-BHTrans

20 de dezembro de 2023

aprovação por unanimidade na reunião ordinária de dez. 2023 - p.5